



# Prefeitura Municipal de Marliéria

Praça JK, 106 • Centro • CEP 35185-000 • Marliéria • MG

(31) 3844 1160 • 3844 1177 • 3844 1188

E-mail: pmmarlieria@gmail.com

CNPJ: 16.796.872/0001-48



## LEI N°. 908/2009

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA DE MARLIÉRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Marliéria, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais aprovou, e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA, integrante dos Sistemas Nacional e Estadual do Meio Ambiente, com o objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - O COMDEMA é o órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento do Poder Executivo, no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do município.

§ 2º - O COMDEMA terá como objetivo assessorar a gestão da Política Municipal do Meio Ambiente, com o apoio dos serviços administrativos do Executivo Municipal de Marliéria.

Art.2º - O COMDEMA deverá observar as seguintes diretrizes:

I - interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;

II - participação comunitária;

III - promoção da saúde pública e ambiental;

IV - compatibilização com as políticas do meio ambiente nacional e estadual;

V - compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações do governo;

VI - exigência de continuidade, no tempo e no espaço, das ações de gestão ambiental;

VII - informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, condições e ações ambientais;

VIII - prevalência do interesse público sobre o privado;



# Prefeitura Municipal de Marliéria

Praça JK, 106 • Centro • CEP 35185-000 • Marliéria • MG

(31) 3844 1160 • 3844 1177 • 3844 1188

E-mail: pmmarlieria@gmail.com

CNPJ: 16.796.872/0001-48



IX - propostas de reparação do dano ambiental independentemente de outras sanções civis ou penais.

Art.3º - Ao COMDEMA compete:

I - propor diretrizes para a Política Municipal do Meio Ambiente;

II - colaborar nos estudos e elaboração dos planejamentos, planos, programas e ações de desenvolvimento municipal e em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor e ampliação de área urbana;

III - estimular e acompanhar o inventário dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental (natural, étnico e cultural) do município;

IV - propor o mapeamento das áreas críticas e a identificação de onde se encontram obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras;

V - avaliar, definir, propor e estabelecer normas (técnicas e legais), critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, de acordo com a legislação pertinente, supletivamente ao Estado e à União;

VI - promover e colaborar na execução de programas inter-setoriais de proteção ambiental do município;

VII - fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;

VIII - propor e acompanhar os programas de educação ambiental;

IX - promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução de um programa de formação e mobilização ambiental;

X - manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e atuação na proteção do meio ambiente;

XI - identificar e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas no município, sugerindo soluções reparadoras;

XII - convocar audiências públicas nos termos da legislação;

XXIII - propor a recuperação dos recursos hídricos e das matas ciliares;

XIV - proteger o patrimônio histórico, estético, arqueológico, paleontológico e paisagístico;



# Prefeitura Municipal de Marliéria

Praça JK, 106 • Centro • CEP 35185-000 • Marliéria • MG

(31) 3844 1160 • 3844 1177 • 3844 1188

E-mail: pmmarlieria@gmail.com

CNPJ: 16.796.872/0001-48



XV - exigir, para a exploração dos recursos ambientais, prévia autorização mediante análise de estudos ambientais;

XVI - deliberar sobre qualquer matéria concernente às questões ambientais dentro do território municipal e acionar, quando necessário, os organismos federais e estaduais para a implantação das medidas pertinentes à proteção ambiental local;

XVII - analisar e relatar sobre os possíveis casos de degradação e poluição ambientais que ocorram dentro do território municipal, diligenciando no sentido de sua apuração e, sugerir ao Prefeito as providências que julgar necessárias;

XVIII - incentivar a parceria do Poder Público com os segmentos privados para gerar eficácia no cumprimento da legislação ambiental.

XIX - deliberar sobre a coleta, seleção, armazenamento, tratamento e eliminação dos resíduos domiciliares, industriais, hospitalares e de embalagens de fertilizantes e agrotóxicos no município, bem como a destinação final de seus efluentes em mananciais;

XX - sugerir vetos a projetos inconvenientes ou nocivos à qualidade de vida municipal;

XXI - cumprir e fazer cumprir as leis, normas e diretrizes municipais, estaduais e federais de proteção ambiental;

XXII - zelar pela divulgação das leis, normas, diretrizes, dados e informações ambientais inerentes ao patrimônio natural, cultural e artificial municipal;

XXIII - deliberar sobre o licenciamento ambiental na fase prévia, instalação, operação e ampliação de qualquer tipo de empreendimento que possa comprometer a qualidade do meio ambiente;

XXIV - recomendar restrições a atividades agrícolas ou industriais, rurais ou urbanas, capazes de prejudicar o meio ambiente;

XXV - decidir, em instância de recurso, sobre as multas e outras penalidades impostas pelo órgão municipal competente;

XXVI - analisar anualmente o relatório de qualidade do meio ambiente municipal.

XXVII - criar mecanismos que incentivem a organização da sociedade civil em cooperativas, associações e outras formas legais para democratizar a participação popular no COMDEMA;

XXVIII - gerir e participar das decisões sobre a aplicação dos recursos destinados ao meio ambiente, propondo critérios para a sua programação e avaliando os programas, projetos, convênios, contratos e quaisquer outros atos que serão subsidiados pelo mesmo;

XXIX - fazer gestão junto aos organismos estaduais e federais quando os problemas ambientais dentro do território municipal ultrapassem sua área de competência ou exijam medidas mais tecnológicas para se tornarem mais efetivas;



# Prefeitura Municipal de Marliéria

Praça JK, 106 • Centro • CEP 35185-000 • Marliéria • MG

(31) 3844 1160 • 3844 1177 • 3844 1188

E-mail: pmmarlieria@gmail.com

CNPJ: 16.796.872/0001-48



XXX - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e de desempenho dos programas.

XXXI - elaborar seu Regimento Interno.

Art. 4º - O COMDEMA será constituído por Conselheiros que formarão o colegiado, obedecendo-se à distribuição paritária.

§ 1º - O número de Conselheiros será proporcional ao número de habitantes do município, obedecendo-se ao mínimo de 10 (dez) e o máximo de 20 (vinte) membros.

§ 2º - Será membro nato do COMDEMA pelo menos um representante do Poder Executivo local, da Câmara Municipal, do Ministério Público Estadual e do Parque Florestal do Rio Doce.

§ 3º - Serão membros natos do COMDEMA os representantes de entidades públicas federais, estaduais e municipais ligadas à questão ambiental que tenham sede no município.

§ 4º - O Conselheiro titular do COMDEMA deverá indicar seu suplente, oriundo da mesma categoria representada, para, quando for o caso, substituí-lo em suas atribuições.

§ 5º - A estrutura do COMDEMA será composta por um presidente, colegiado e secretaria executiva, escolhidos dentre seus membros, conforme estabelecido em Regimento Interno.

§ 6º - O COMDEMA poderá instituir, sempre que necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

§ 7º - Os membros do COMDEMA terão mandato de dois anos, podendo ser reeleitos uma única vez.

§ 8º - O exercício das funções de membros do COMDEMA será gratuito por se tratar de serviço de relevante interesse público.

Art. 5º - O COMDEMA reunir-se-á em Sessão Plenária, ordinária e extraordinariamente, conforme dispuser seu Regimento Interno.

§ 1º - A Sessão Plenária poderá ser convocada pelo Presidente do COMDEMA ou por 3 (três) Conselheiros.

§ 2º - Na ausência do Presidente do COMDEMA, a Sessão Plenária será presidida pelo Conselheiro presente mais idoso, devendo o primeiro assumir a direção dos trabalhos, quando e assim que presente, o desejar.

§ 3º - Para ser instalada a Sessão Plenária exigirá-se a presença da maioria absoluta de seus membros, em primeira convocação, instalando-se a Sessão, em segunda



# Prefeitura Municipal de Marliéria

Praça JK, 106 • Centro • CEP 35185-000 • Marliéria • MG

(31) 3844 1160 • 3844 1177 • 3844 1188

E-mail: pmmarlieria@gmail.com

CNPJ: 16.796.872/0001-48



convocação, com qualquer número, após decorridos 30 (trinta) minutos sem a verificação do *quorum* qualificado.

§ 4º - As decisões serão tomadas pela maioria simples dos presentes e formalizadas em Resoluções, publicadas no local designado para publicação dos atos oficiais do Executivo Municipal, podendo, também, ser afixadas em locais de grande circulação de pessoas.

§ 5º - Cada membro do COMDEMA terá o direito a um voto nas Sessões Plenárias.

Art. 6º - O COMDEMA manterá, com órgãos das administrações municipal, estadual e federal, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa do meio ambiente.

Art. 7º - O COMDEMA, sempre que cientificado de possíveis agressões ambientais, diligenciará no sentido de sua comprovação e das providências necessárias.

Art. 8º - As sessões do COMDEMA serão públicas e os atos e documentos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 9º - Dentro do prazo máximo de sessenta dias após sua instalação, o COMDEMA elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Executivo Municipal. .

Parágrafo único - A instalação do COMDEMA e a nomeação dos conselheiros ocorrerá no prazo máximo de noventa dias, contados da data de publicação desta lei.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marliéria, 31 de março de 2009

WALDEMAR NUNES DE SOUSA  
PREFEITO MUNICIPAL